



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 108, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Institui Comissão Especial de Licitação.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 291, de 24 de abril de 2014](#), e pelo inc. III do art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#), e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da [Lei nº 8.112, de 11/12/90](#), e na [Portaria PGR/MPU nº 287, de 12 de junho de 2007](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores nominados nos incisos deste artigo para constituírem, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Comissão Especial de Licitação:

I – HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo/ Administração, matrícula MPF nº 13.518-6, para o encargo de Presidente.

II – ANNA PAULA FERREIRA NEVES, ocupante do cargo efetivo de Técnico do MPU/ Apoio Técnico Administrativo/ Administração, matrícula MPF nº 21.199-1, para o encargo de Membro e Substituta Eventual do Presidente.

III – RENATA VALVERDE MELLO, ocupante do cargo efetivo de Analista do MPU/ Apoio Técnico Especializado/Planejamento e Orçamento, matrícula MPF nº 22.893-1, para o encargo de Membro.

Parágrafo único: Designar os servidores ISRAEL PEREIRA COELHO, matrícula nº 6.992-2, AMANDA AGUIAR DE SOUZA, matrícula nº 21.177-0 e ADRIANA VAN DOORNIK DUTRA NUNES, matrícula nº 11.877-0, para atuarem como membros suplentes da Comissão Especial de Licitação.

Art. 2º. A Comissão Especial de Licitação terá competência exclusiva para dirigir e julgar a tomada de preços, tipo maior oferta, necessária à cessão de uso de espaço nas dependências

da Procuradoria Regional da República da 1ª Região para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial de Licitação:

I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;

II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV - julgar as propostas comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;

V - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentadamente;

VII - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à Secretária Regional da PRR-1, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à Secretária Regional da PRR-1;

IX - promover as diligências determinadas pela Secretária Regional;

X - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

Art. 4º – São atribuições do Presidente da Comissão Especial de Licitação:

I - assinar e publicar o edital de Tomada de Preços;

II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

IV - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

V - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VI - determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VII - votar;

VIII - instruir o processo a cargo da Comissão Especial de Licitação;

IX - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º - São atribuições dos membros titulares da Comissão Especial de Licitação:

I - rubricar os documentos de habilitação e as propostas;

II- auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações;

III – votar;

Parágrafo único - Os membros suplentes da Comissão Especial de Licitação, quando convocados pelo Presidente, exercerão as atribuições previstas neste artigo.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Este texto não substitui o [publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 09 jul. 2014. Caderno administrativo, p. 9.](#)

Este texto não substitui o [retificado no DMPE-e, Brasília, DF, 11 jul. 2014. Caderno Administrativo, p. 35.](#)

Ministério Público Federal